Processo	Ano	Folha	Rubrica
6476	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 070/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA), que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.424.116/0001-010, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 255, Loja 01 – Bairro Centro – Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.141.783-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 151.041.757-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 6476/2022, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **004/2023 - SRP,** que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios (Padaria),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **004/20232 - SRP** e seus anexos, constante do **processo administrativo nº 6476/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do produto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da entrega dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a entrega dos produtos, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **Contratada.**

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA:

Toda prestação de serviço que trata este Contrato deverá obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I – Modelo de Proposta** do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023** e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega dos produtos será: imediatamente após emissão da Nota de Empenho;

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as orientações da Secretaria Requisitante quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do telefone (24) 3356-3084, ou do endereço, Rua Bulhões de Carvalho nº 151 – Sala 101 – Bairro Rolamão - Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

O prazo de entrega do serviço será: O pão francês deverá ser entregue pela empresa todos os dias nos diversos equipamentos no horário e quantidades previamente definidos pela secretaria. Poderá ser solicitado entrega em outros horários além do período matutino.

A confecção do bolo será feita no prazo de 24hs a partir da solicitação da secretaria, e será entregue pela contratada no local previamente determinado pela secretaria, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos.

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, informação nutricional, data da fabricação, quantidade e a validade do (s) material (s) devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além das datas de validade próximas ao término e condições insatisfatórias de embalagem;

Para a entrega dos produtos deverão ser observadas as seguintes determinações relativas à produção e à validade:

- Pão francês – fresco, produzido/assado no dia do fornecimento;
- Pão doce – fresco, produzido/assado, no máximo, 24 horas antes da entrega;
- Bolo – fresco, produzido/assado, no máximo, 24 horas antes da entrega;

Os produtos devem conter data de fabricação e prazo de validade em local visível. Caso a apresentação dos produtos não seja satisfatória ou não esteja em conformidade com o item 15.7 do Edital e com os subitens acima descritos, a adjudicatária se responsabiliza pela substituição em até 02 (duas) horas.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através do servidor MAXWEL JORGE DE PAULA SILVA, matrícula nº 9434-2 especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do CONTRATADO;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Proj/Ativ. 2.331 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0500
Proj/Ativ. 2.329 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0669
Proj/Ativ. 2.330 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0669
Proj/Ativ. 2.376 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0660 e 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0669
Proj/Ativ. 2.325 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0660
Proj/Ativ. 2.335 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0660
Proj/Ativ. 2.334 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – 0660

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R$ 41.102,00 (quarenta e um mil e cento e dois reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções previstas no Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 004/2023.

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega dos produtos, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 (três) horas na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do produto sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução da entrega dos produtos, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6476	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Rep. p/ LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6476	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 6476/2022 – PMP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Padaria)

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA – ME

Razão Social: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA **CNPJ:** 01.424.116/0001-10

Endereço: Rua Justino Ribeiro nº 255 - Centro – Pinheiral/RJ CEP: 27.197-000

Telefone: (24) 3356-5134

E-mail: lopilpinheiral@yahoo.com.br

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	730	KG.	Pão francês de sal, fresco, com peso mínimo de 50g cada.	R$ 14,90	10.877,00
2	730	KG.	Pão doce fresco com 50g cada.	R$ 16,90	12.337,00
3	160	KG.	Bolo recheado e confeitado Com Massa de Pão de ló de Chocolate, Cobertura de doce de leite tipo brigadeiro, Com 2 Camadas de recheio de doce de leite tipo brigadeiro. O Bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionados com matéria prima de boa qualidade, ter padrão de peso mínimo de 100gr cada pedaço. Confeccionado dentro do padrão higiênico-sanitário.	R$ 55,90	8.944,00
4	160	KG.	Bolo recheado e confeitado Com Massa de Pão de ló branco, Cobertura de Chantilly, Com 2 Camadas de recheio de doce de leite tipo brigadeiro. O Bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionados com matéria prima de boa qualidade, ter padrão de peso mínimo de 100gr cada pedaço. Confeccionado dentro do padrão higiênico-sanitário.	R$ 55,90	8.944,00
			VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	**R$ 41.102,00**	